



União das Freguesias de Ramada e Caneças



Idas à Praia/Campo 2023 **Normativo de funcionamento - 2023**

Iniciativa “Férias de Verão UFRC 2023”

I. Condições de Realização

1. A iniciativa “Férias de Verão UFRC 2023” é da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ramada e Caneças, a quem cabe organizar a referida iniciativa e determinar as condições de realização, inscrição e permanência dos utentes.
2. A iniciativa “Férias de Verão UFRC 2023” terá lugar entre os dias 10 e 21 de Julho de 2023, no período horário entre as 08 e as 16h30m, não implicando alojamento fora da residência habitual dos participantes ou responsabilidade pela guarda dos mesmos depois do período estipulado.
3. A iniciativa “Férias de Verão UFRC 2023” tem por objetivos:
 - a. Desenvolver, durante a sua realização, um conjunto de atividades organizadas de cariz educativo, cultural, desportivo ou puramente recreativo, promovendo o intercâmbio de crianças e jovens;
 - b. Desenvolver atitudes e comportamentos sociais saudáveis entre jovens e adultos;
 - c. Estimular a prática de atividades desportivas e culturais;
 - d. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na área da autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
 - e. Promover a integração de todos os participantes através da entreajuda e da coexistência social no seu dia-a-dia;
 - f. Apoiar as famílias durante as férias de Verão.
4. A autarquia não dispõe de recursos logísticos e humanos para fazer o acompanhamento a crianças e jovens com necessidades específicas pelo que a eventual desistência com base nesse motivo é da inteira responsabilidade dos pais ou do tutor legal.
5. A autarquia reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com os Pais ou Tutor Legal, fazer regressar a casa qualquer participante que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o funcionamento do programa;
6. A autarquia reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com os Pais ou Tutor Legal, fazer regressar a casa qualquer participante que, pelo seu aparente estado de saúde, coloque em causa o bem-estar da criança / jovem e o normal funcionamento do programa
7. A autarquia reserva-se o direito de promover a exclusão de qualquer criança ou jovem após recomendação / informação da equipa de acompanhamento que entenda que tal medida é essencial e absolutamente necessária para o bom desenvolvimento das atividades

II. Condições de Inscrição e Permanência na Iniciativa “Férias de Verão UFRC 2023”

A. A inscrição das crianças e jovens na presente iniciativa está sujeita às seguintes condições / obrigações:

1. Os utentes da iniciativa deverão ter idade compreendida entre os 6 anos completos e os 15 anos de idade;
2. A iniciativa destina-se aos utentes cujos pais ou tutor legal sejam recenseados na União das Freguesias de Ramada e Caneças e ainda, até ao limite máximo de 25% do número total de vagas, aos utentes que se encontrem numa das três situações seguintes:



Idas à Praia/Campo 2023 Normativo de funcionamento - 2023

- a. Frequência de estabelecimento de ensino sito na União das Freguesias, a comprovar com cartão de estudante do respectivo estabelecimento de ensino;
 - b. Local de trabalho do(s) pai(s) ou tutor legal na União das Freguesias, a comprovar por declaração da entidade empregadora respectiva;
 - c. Residência dos avós na União das Freguesias, a comprovar pelo recenseamento eleitoral / identificação civil do(s) avó(s).
3. O ato da inscrição é realizado presencialmente nas Secretarias da autarquia por qualquer um dos progenitores ou pelo tutor legal mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio a fornecer pela autarquia e mediante a apresentação da seguinte documentação, sem o que a inscrição não será considerada válida:
- a. Cartão de cidadão do pai / mãe / tutor legal do menor, cabendo aos Serviços Administrativos da autarquia verificar a identidade e recenseamento do adulto responsável pela inscrição;
 - b. Cartão de cidadão da criança / jovem para verificação da filiação, do número de identificação civil e do número de utente do SNS;
 - c. Fotografia atualizada do menor;
 - d. Declaração de autorização para tratamento de dados pessoais, através de formulário disponibilizado devidamente preenchido e assinado.
4. **Pela inscrição e sob pena de esta não poder ser aceite, deverá ser paga a quantia de € 150,00** (cento e cinquenta euros) o que **poderá ser feito de forma parcelar até ao máximo de três (3)** prestações e **sempre impreterivelmente até ao dia 01/07/2023**, sendo emitido o competente recibo com os dados fiscais do menor.
5. No ato de inscrição, o adulto responsável pela inscrição deverá indicar em local próprio do formulário de inscrição se pretende o fornecimento de almoço através de empresa de catering contratada pela autarquia, cabendo neste caso ao adulto responsável pela inscrição proceder ao pagamento da quantia de € 60,00 (sessenta euros) por cada menor, o que deverá ser feito impreterivelmente até ao dia 01/07/2023.
6. A desistência da inscrição implica a não devolução dos montantes pagos, salvo casos específicos e ponderosos, nomeadamente, situações comprovadas por atestado médico e se esta vaga for preenchida por outra criança.
7. A frequência de apenas uma semana por opção do adulto responsável pela inscrição do menor obriga ao pagamento do valor total indicado no ponto 4.
8. Aceitação expressa pelo adulto responsável pela inscrição do menor de todas as condições de inscrição e permanência na presente iniciativa.
9. Fornecimento pelo adulto responsável pela inscrição de todas as informações e documentos necessários ao processo de inscrição do menor, sendo as informações erradas da exclusiva responsabilidade do próprio, podendo dar lugar à participação por falsas declarações.

B. Direitos dos Pais ou Tutor Legal durante a realização da iniciativa

1. Receber informação completa e detalhada sobre as condições de realização da iniciativa e tomar conhecimento integral dos direitos e deveres a que os mesmos e os seus educandos estarão adstritos em resultado da inscrição / participação destes últimos;
2. Obter informação sobre as atividades planeadas e desenvolvidas no programa em que o seu educando irá participar;
3. Contactar telefonicamente o seu educando durante o período de almoço que se fixa desde já entre as 12h30m e as 14 horas;



Idas à Praia/Campo 2023 Normativo de funcionamento - 2023

C. Deveres dos Pais ou Tutor Legal durante a realização da iniciativa

1. Aceitar e cumprir as condições de realização da iniciativa e de frequência da mesma pelo menor ou menores que representam;
2. Não intervir, seja em que momento for, nas atividades do programa;
3. Acatar as indicações dos monitores referentes ao seu educando;
4. Garantir que o seu educando é portador de vestuário adequado às atividades programadas e antecipadamente comunicadas e devidamente marcado / identificado com o nome do seu educando, nomeadamente:
 - Fato-de-banho;
 - Camisolas fornecidas pela autarquia;
 - Boné fornecido pela autarquia;
 - Pulseira fornecida pela autarquia;
 - Roupa prática e confortável adaptada à prática desportiva;
 - Calçado confortável e meias;
 - Toalha de praia.
5. Garantir que o seu educando faz a aplicação de protetor solar ainda em casa e que é portador de embalagem de protetor solar em quantidade suficiente para as aplicações necessárias durante o resto do dia;
6. Garantir que o seu educando é portador de alimentação apropriada para as condições climatéricas, salvo se optarem pelo fornecimento de refeições disponibilizado pela autarquia e nas condições indicadas no ato de inscrição;
7. Abster-se de contactos com o seu educando durante o período de realização das atividades, salvo no período de almoço, nem efetuar quaisquer visitas durante o período de duração da atividade;
8. Garantir que o seu educando não é portador de consolas, jogos eletrónicos e outros objetos de valor, não se responsabilizando a autarquia nem qualquer elemento da equipa de acompanhamento pela guarda dos mesmos nem por eventuais danos ou perdas que venham a ocorrer nem pelo dinheiro que eventualmente levem consigo;
9. Garantir que o seu educando é capaz para assumir a guarda do telemóvel de que seja portador, não se responsabilizando a autarquia nem qualquer elemento da equipa de acompanhamento por eventuais danos ou perdas que venham a ocorrer com o mesmo;

D. Direitos dos Participantes

1. Os participantes têm direito ao que se encontra descrito no programa da iniciativa, previamente aprovado pela UFRC, salvo os impedimentos técnicos e / ou climatéricos não previsíveis que possam ocorrer ou os que sejam devidamente comunicados por escrito pelos pais ou tutor legal;
2. Transporte para os locais de realização das atividades constantes no programa
3. Seguro de acidentes pessoais
4. Assistência médica e medicamentosa em caso de necessidade decorrente de acidentes ocorridos durante a atividade;
5. Acompanhamento permanente por equipa de monitores, tendo em conta o número de participantes e o seu nível etário.



Idas à Praia/Campo 2023 **Normativo de funcionamento - 2023**

6. Direito a contactar e ser contactado telefonicamente durante o período de almoço (das 12h30m às 14h00m) pelos pais ou tutor legal;

E. Deveres dos Participantes

1. Acatar as instruções que sejam dadas pelos monitores;
2. Não se ausentar do local de realização das atividades no período em que estejam a decorrer, salvo em casos excecionais devidamente justificados e com o acompanhamento dos pais ou do tutor legal.
3. Não utilizar o telemóvel, salvo no período de almoço para contactar os pais ou o tutor legal ou em casos excecionais devidamente justificados e com autorização do monitor.
4. Adotar uma conduta responsável e adequada ao bom desenvolvimento das atividades, de acordo com a respetiva faixa etária, sob pena de regressar a casa mais cedo ou até de ser definitivamente excluído de todas as atividades nos termos definidos em I.5 e I.7.



Idas à Praia/Campo 2023
Normativo de funcionamento - 2023

**EQUIPA DE COORDENAÇÃO E MONITORES DA INICIATIVA PRAIA
/ CAMPO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

As atividades a desenvolver durante a iniciativa abrangem as vertentes culturais, desportivas, recreativas, formativas, de interação e de lazer e requerem uma equipa com a seguinte estrutura:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Três Coordenadores de Partida;
- c) Um ou mais Monitores consoante o número de inscritos;
- d) Um ou mais Ajudantes Voluntários.

I. Coordenador Geral

1. Requisitos para a função de coordenador:

- a) Idade igual ou superior a 23 anos;
- b) Formação adequada ou experiência reconhecida pela UFRC em atividades semelhantes ou equiparadas;
- c) Possuir boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
- d) Apresentação de certificado de registo criminal para atividades que envolvem contacto regular com menores

2. Direitos do coordenador:

- a) O coordenador tem direito a todas as condições para a realização da iniciativa delineada com a UFRC;
- b) Transporte de ida e volta para o local de realização das atividades constantes no programa e alimentação;
- c) Seguro de acidentes pessoais;
- d) Assistência médica e medicamentosa, em caso de necessidade, decorrente de acidentes pessoais;
- e) Retribuição monetária pelo trabalho desenvolvido.

3. Deveres do coordenador:

- a) Aceitar o presente normativo;
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento do programa aprovado;
- c) Elaborar o plano de atividades antes da realização da iniciativa e ir acompanhando a sua execução;
- d) Participar na seleção inicial dos monitores;
- e) Coordenar a equipa de monitores ao seu dispor previamente selecionada;
- f) Participar na organização dos grupos, em coordenação com a UFRC;



Idas à Praia/Campo 2023 Normativo de funcionamento - 2023

- g) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
 - h) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - i) Informar o Executivo de todos acontecimentos, antes e durante a iniciativa.
-
- j) Emitir recibo de todas as quantias que lhe forem pagas a título de remuneração de acordo com as normas tributárias em vigor.

II. Coordenador de Partida

1. Requisitos para a função de coordenador de partida:

- a) Idade igual ou superior a 23 anos;
- b) Formação adequada ou experiência reconhecida pela UFRC em atividades semelhantes ou equiparadas;
- c) Possuir boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
- d) O coordenador de partida poderá acumular a função com a de monitor.
- e) Apresentação de certificado de registo criminal para atividades que envolvem contacto regular com menores

2. Direitos do coordenador de partida:

- a) O coordenador de partida tem direito ao previsto no programa previamente delineado com a UFRC;
- b) Transporte para o local de realização das atividades constantes no programa e alimentação.
- c) Seguro de acidentes pessoais;
- d) Assistência médica e medicamentosa, em caso de necessidade decorrente de c);
- e) Retribuição monetária pelo trabalho desenvolvido.

3. Deveres do coordenador de partida:

- a) Aceitar o presente normativo;
- b) Coordenar a equipa técnica quanto à partida e chegada de cada local;
- c) Receção das crianças e responsável pelas partidas e chegadas;
- d) Organização das atividades durante a iniciativa.
- e) Ter conhecimento do plano de atividades antes da realização da iniciativa e garantir a sua execução;
- f) Informar todos os coordenadores de todos acontecimentos, antes e durante a iniciativa.



Idas à Praia/Campo 2023
Normativo de funcionamento - 2023

- g) Emitir recibo de todas as quantias que lhe forem pagas a título de remuneração de acordo com as normas tributárias em vigor

III. Monitores

1. Requisitos para a função de monitor:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Formação adequada ou experiência reconhecida em atividades semelhantes ou equiparadas;
- c) Possuir boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.
- f) Apresentação de certificado de registo criminal para atividades que envolvem contacto regular com menores

2. O número de monitores é determinado em função do número e idade dos participantes.

3. A organização reserva-se o direito de gerir o número de monitores na equipa.

4. Direitos dos monitores

- a) Condições para o exercício das suas funções;
- b) Transporte para o local de realização das atividades e volta constantes no programa e alimentação
- c) Seguro de acidentes pessoais;
- d) Assistência médica e medicamentosa, em caso de necessidade decorrente de c);
- e) Retribuição monetária pelo trabalho desenvolvido.

5. Deveres dos monitores:

- a) Aceitação do presente normativo;
- b) Acompanhamento das crianças e jovens durante o programa, prestando todo o apoio e auxílio necessários;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Coadjuvar os coordenadores na organização das atividades e executar as suas instruções;
- e) Zelar pela boa conservação e segurança dos espaços e materiais a utilizar pelos participantes.
- f) Emitir recibo de todas as quantias que lhe forem pagas a título de remuneração de acordo com as normas tributárias em vigor



Idas à Praia/Campo 2023
Normativo de funcionamento - 2023

Normas Gerais

- a) Na iniciativa "Idas à Praia/Campo 2023" da União das Freguesias de Ramada e Caneças, todos os elementos envolvidos devem evitar levar para as atividades, telemóveis, jogos eletrónicos e outros objetos de valor, não se responsabilizando a autarquia por eventuais perdas ou danos
- b) Não é permitido aos coordenadores de partida, monitores ou ajudantes proceder à recolha de imagem ou som no decorrer das atividades salvo em execução de instruções / orientações do Coordenador Geral. Qualquer gravação áudio ou vídeo realizada sem o conhecimento ou consentimento do Coordenador Geral poderá, após cuidada análise, justificar a imediata expulsão do seu autor da iniciativa.